**PROCESSO Nº 010/2022**
**PROCEDIMENTO Nº 003/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**
**CONTRATO Nº 010/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio -PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Governo, Administração, **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO NETO,** residente e domiciliado neste município, e do outro a **MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.262/0001-08, com sede na Av. Pedro Almeida, nº 413, Bairro Centro, Teresina – PI, representado neste ato por seu sócio **SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA,** advogado, inscrito no CPF sob o nº 630.274.963-87, OAB/PI sob nº 5446, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa os serviços de assessoria jurídica nas áreas da Justiça estadual, federal, Justiça do Trabalho e demais órgãos da administração direta do município de São Miguel do Tapuio -PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:**
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "e" da Lei Nº 14.133/21.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA NONA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da comarca de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio - PI, 24 de janeiro de 2022.

_____
**José Ribamar de Araújo Neto**
**Secretário de Governo, Administração**

_____
**MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**CNPJ: 15.070.262/0001-08**

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____